

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0006-16 DE 04 DE MARÇO DE 2016.

CONCEDE REAJUSTE DO § 8º DO ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º O reajuste de que trata o art. 40, § 8º, da Constituição Federal, e as disposições vertidas na Lei Municipal nº 2.831, de 29 de março de 2004, é concedido pela aplicação do **índice do INPC de dezembro de 2015, de 11,28 %** (onze inteiros e vinte e oito centésimo por cento) aos aposentados e pensionistas do Município.

Parágrafo Único. O valor do índice **de 11,28 %** (onze inteiros e vinte e oito centésimo por cento) será pago de forma integral retroativamente a 1º de janeiro de 2016, tendo como referência o salário do mês de dezembro de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 04 DE MARÇO DE 2016.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito



PROJETO DE LEI N° 0006-16, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

J U S T I F I C A T I V A

Estamos encaminhando, para apreciação e decisão dessa Câmara de Vereadores, o anexo projeto de lei, para colher a autorização legislativa a fim de conceder reajuste aos aposentados e pensionistas do Município.

Respeitada a iniciativa privativa de cada Poder, o Executivo tem competência para conceder reajuste aos vencimentos de seus aposentados e pensionista, nos termos previstos na Constituição Federal, na Legislação Previdenciária e na legislação Municipal que regula a matéria.

Dispensado, no presente caso, o cálculo acerca do impacto orçamentário-financeiro, a teor do dispositivo previsto no artigo 17, parágrafo sexto da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), relativamente ao reajuste dos servidores.

Após verificação da compatibilidade orçamentária, decidiu-se propor um reajuste aos aposentados e pensionistas do município de 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimo por cento) que equivale ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC - que será pago em parcela única, em cumprimento da Legislação Federal Previdenciária que não permite o parcelamento do reajuste de aposentados pensionistas, retroativa a 1º de janeiro de 2016, como referência o salário do mês de dezembro de 2015, de acordo com a suportabilidade financeira do município.

São estas as razões que justificam a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 04 DE MARÇO DE 2016.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito